

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.550-000

LEI Nº 1.735/99

Dispõe sobre doação de imóvel no Distrito Industrial, desta cidade.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, Minas Gerais, autorizada a doar à JONE AGUIAR SILVA., CGC nº 01.949.805/0001-49, o imóvel situado no Distrito Industrial, Km 03, Rodovia 260, nesta cidade, onde pretende instalar sua firma, com área de 1.530,00m² (um mil, quinhentos e trinta metros quadrados), na Rua Dois, com água, luz, rede de esgoto e benfeitorias existentes, cuja destinação é para funcionamento de uma retífica de motores.

Parágrafo Único – A área, de que trata o artigo anterior está situada à Rua Dois, no Distrito Industrial, desta cidade, confrontando-se pela frente com a dita rua, pela direita com Suprecom Prefabricados de Concretos Ltda, pela esquerda com Castro Móveis Ltda., pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Itapecerica, conforme “croqui” em anexo.

Art. 2º) – Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I – O donatário deverá no prazo de 03 (três) meses contados da escrituração definitiva, estar com a unidade industrial em funcionamento, gerando no mínimo 05 empregos.

II – O donatário não poderá alterar a finalidade de doação, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da escritura definitiva, excetuadas apenas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou autorização legal.

Parágrafo Único – De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário.

Art. 3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I e II do art. 2º, implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie ao donatário, considerada a imposição da cláusula de reversão como independente de notificação, interpelação ou intimação ao donatário, pelo que o Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.550-000

ficará de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência do donatário como esbulho possessório.

Art. 4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de outubro de 1999


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

RUA "DOIS" - DISTRITO INDUSTRIAL - ITAPEERICA - M.G.

PROP. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEERICA

ÁREA = 4.530,00 M²

R.T.

ESCALA 1:500

